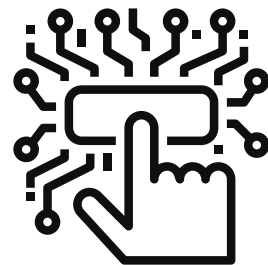


ANPD SUBMETEU A CONSULTA PÚBLICA MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DA LGPD PARA AS MICROS, PEQUENAS EMPRESAS E STARTUPS ATÉ 14/10/2021



A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) em seu artigo 55-J, inciso XVIII, dispõe que:

“Art. 55-J. Compete à ANPD:

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei; (...)”

Nesse sentido a ANPD submeteu a consulta pública Minuta de Resolução, buscando regulamentar a aplicação da lei aos chamados agentes de tratamento de pequeno porte, a consulta ficou disponível até 14/10/2021.



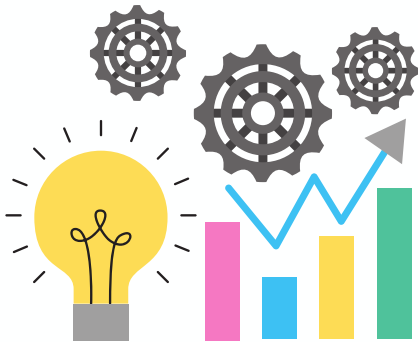
Dessa forma, a minuta trouxe:

QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE?



Microempresas:

- Sociedade empresária;
- Sociedade simples; e,
- Empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído o microempreendedor individual, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se enquadre nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Startups:

- Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, que atendam aos critérios previstos no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.



Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos:

- Associações, fundações, organizações religiosas e partidos políticos.



COMO FICARÁ COM A FLEXIBILIZAÇÃO?

O que é dispensado ao agente de tratamento de pequeno porte:

- O agente poderá escolher quando solicitado pelo titular, entre a anonimização, bloqueio e eliminação de dados;
- Estará dispensado de apresentação da declaração [art. 19, II];
- É facultada a possibilidade do atendimento ao art. 9 da LGPD através de meio eletrônico ou qualquer outro meio facilitado;
- O agente poderá fazer-se representar por entidades de representação da atividade empresarial, pessoas jurídicas ou físicas para negociar, mediar ou conciliar reclamações;
- Estará dispensado da manutenção dos registros de operações [art. 37];
- É facultada a simplificação da apresentação do relatório de impacto, bem como dispensa, flexibilização ou simplificação na comunicação de incidentes;
- Estará dispensado da obrigação de nomear um encarregado de dados, bastando à apresentação de um canal de comunicação, a adoção de medidas administrativas e técnicas com base nos requisitos de mínimos de segurança;
- É facultada a política de segurança da informação simplificada;
- É facultada a possibilitação de prazo em dobro para atendimento de solicitações de titulares, comunicação de incidentes, bem como, para apresentação de informações, documentos e relatórios e registros.



A ANPD ESTABELECE AINDA QUE INDEPENDENTE DO PORTE DA EMPRESA, OS PRINCÍPIOS DA LGPD DEVEM SER RESPEITADOS, VISANDO A BOA-FÉ E GARANTIA DOS DIREITOS DOS TITULARES, SENDO ELES:

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Livre acesso;
- Qualidade dos dados;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação; e
- Responsabilização e prestação de contas.

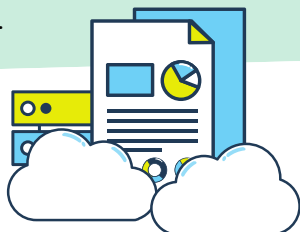
EXCEÇÕES A FLEXIBILIZAÇÃO:

No artigo 3º da Minuta de Resolução, há ainda a previsão da dispensa da flexibilização para os agentes de tratamento de pequeno porte que realizem tratamento de alto risco e em larga escala para os titulares.



MAS O QUE É TRATAMENTO EM ALTA ESCALA, CONFORME ROL TAXATIVO:

O tratamento de dados será caracterizado como de larga escala quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.



MAS O QUE É TRATAMENTO DE ALTO RISCO, CONFORME ROL TAXATIVO:

- Dados sensíveis ou dados de grupos vulneráveis, incluindo crianças e adolescentes e idosos;
- Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;
- Uso de tecnologias emergentes, que possam ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade; ou
- Tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os interesses dos titulares, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.



Cronograma:

Encerrada a consulta em 14/10/2021, aguardamos pela atualização da agenda com a marcação de audiência pública.